



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

LEI MUNICIPAL N.º 0948/2016.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR A GUARDA MUNICIPAL DE APIACÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado criar a Guarda Municipal de Apiacás, cuja organização e funcionamento será regulamentado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Departamento da Guarda Municipal é vinculado à Secretaria Municipal de Administração na estrutura organizacional do Município, ficando alterado o Artigo 13 Item B – Órgão Auxiliares – Diretor Depto. Guarda Municipal.

ARTIGO 2º - Compete à Guarda Municipal de Apiacás, os encargos ou serviços que serão implantados progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidade financeiras do Município.

Parágrafo único: Os encargos ou serviços de que trata este artigo compreendem:

- I - A vigilância dos logradouros públicos;
- II - A guarda dos bens e equipamentos de propriedade do município ou que estiverem na sua posse ou uso;
- III - A proteção e defesa da população, nos casos de calamidade pública;
- IV - A prestação de socorro à população nos casos de necessidade, especialmente no período noturno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

V - Colocar no poder de polícia administrativa do município, aí incluído trânsito e estacionamento, desde que para isso for solicitada, respeitada a legislação federal estadual pertinentes;

VI - colaborar, no que for possível, com a polícia estadual no serviço de segurança do município seja ele de ordem pessoal ou patrimonial.

ARTIGO 3º A Guarda Municipal é uma organização de caráter civil, integrada à Secretaria Municipal de Administração, subordinada diretamente ao respectivo Secretário Municipal, que o dirigirá de acordo com o regulamento e normas existentes.

§ 1º A Guarda Municipal será dirigida por funcionário nomeado em comissão, com a designação de Diretor de Departamento da Guarda Municipal, cargo que fica criado e que passará a integrar o Quadro Permanente dos Funcionários Públicos do Município.

§ 2º Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal será uma corporação uniformizada e armada, observada quanto ao porte de arma, em serviço, a prévia e competente autorização conforme determinada a legislação específica.

ARTIGO 4º - O Chefe do Poder Executivo, proporá a criação, em números suficientes dos cargos de Guarda Municipal, que serão progressivamente preenchidos, mediante habilitação em Concurso público e cuja nomeação se fará de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ARTIGO 5º - As funções ou tarefas administrativas decorrentes do funcionamento de Guarda serão exercidas por funcionários públicos transferidos ou lotados para execução dos respectivos trabalhos, os quais não serão integrantes da parte executiva da Corporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

ARTIGO 6º - Na estrutura administrativa da Prefeitura e para fins de orçamento a Guarda Municipal ficará localizada na Secretaria Municipal de Administração.

ARTIGO 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, se necessário.

ARTIGO 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL